



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 4/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0002937/2020-29

Parecer Único de Licenciamento Simplificado Processo SLA 242/2020

Nº Documento do Parecer Único Vinculo ao SEI: 11121301

Processo SLA 242/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	DURATEX FLORESTAL LTDA	CNPJ:	43.059.559/0001-08
EMPREENDIMENTO:	FAZENDA BREJÃO – MATRÍCULA 7296	CPF:	---- ----
MUNICÍPIO:	NOVA PONTE	ZONA:	Rural

COORDENADA GEOGRÁFICA: 19°03'15,78" S / 47°37'31,31" O

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
João Paulo Dias Ferreira (Engenheiro Florestal)	ART 14201900000005655203
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA

Mariane Mendes Macedo Gestora Ambiental	1.325.259-8
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7



Documento assinado eletronicamente por **Mariane Mendes Macedo, Servidor(a) Público(a)**, em 31/01/2020, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 31/01/2020, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11121743** e o código CRC **1E43FF4F**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 11121301

O empreendimento Fazenda Brejão – Matrícula 7296, Duratex Florestal Ltda, atua no ramo das atividades agrossilvipastoris, com atividade principal a silvicultura, no município de Nova Ponte/MG. Em 21/01/2020 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 242/2020, solicitação: 2019.11.01.003.0000452, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

Foi declarado que a área total do empreendimento é de 854,02 ha, com área útil de 687,42 ha, com remanescente de Cerrado, presença de curso d'água e Área de Preservação Permanente protegida por aceiro. Consta na matrícula do imóvel que parte de sua Reserva Legal (RL) está averbada na própria matrícula (81,1100 ha), enquanto o restante (70,89 ha), está compensada na Fazenda Córrego do Ouro, município de Patrocínio/MG, matrícula 4.495 Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Patrocínio. Apresentaram-se os CAR's com números de registros MG-3145000-64B4.1004.EDA4.4E6C.8B6A.5073.5A60.DA70 (matrícula 7.296) e MG-3148103-27D5.BB29.748C.4617.9628.BC03.84CF.437E (matrícula 4.495), ambos com manifestação à adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA, restando, pois, atendidas as disposições dos arts. 12; 14, §1º; 17; 18; 29 e seguintes Lei Federal 12.651/12 e arts. 24; 25; 26, §1º; e 30, Lei Estadual nº. 20.922/2013

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a silvicultura, em uma área de 687,42 há, com plantio de eucalipto. A área objeto do licenciamento possui um Contrato Particular de Arrendamento Rural, sendo Caxuana Reflorestamento a arrendadora e Duratex Florestal Ltda. a arrendatária.

As práticas silviculturais abrangem as atividades de formação da floresta (implantação ou reforma) e manutenção florestal, com adoção de espaçamento de plantio de 3 metros entrelinhas. Com relação à sequência das operações de silvicultura, a mesma pode ser descrita de maneira simplificada em 2 situações: 1ª - Início de ciclo: Implantação: Calagem, capina química pré-plantio, combate a formigas cortadeiras, preparo de solo, plantio e irrigação; 2ª - Condução de brotação: desbrota, controle da matocompetição, calagem e adubações e combate a formigas cortadeiras; além de atividades de manutenção, monitoramento, colheita e transporte.

Para a finalidade de irrigação o empreendimento possui uma captação superficial, autorizada a partir da Portaria 1904175/2019 e a Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 95493/2018, com a finalidade de combate a incêndio/irrigação.



Como principais insumos foram listados fertilizantes, óleo vegetal e defensivos agrícolas. O controle fitossanitário acontece a partir de métodos químico, mecânico e com adoção do Programa de Manejo Integrado de Pragas – MIP.

Foi informado que na Fazenda Brejão, objeto do processo de licenciamento ambiental, não há infraestrutura por ser tratar apenas de uma área com arrendamento da área comercial. Por isso, o empreendimento tem apoio da Sede Duratex Florestal, Unidade de Estrela do Sul, Fazenda Nova Monte Carmelo, situada à margem da Rodovia BR 365, Km 574, município de Estrela do Sul, com área administrativa, depósito de resíduos, defensivos agrícolas e embalagens, e ainda o recebimento dos efluentes sanitários gerados nos banheiros químicos disponibilizados na área de vivência dos plantios.

Dentre os resíduos sólidos gerados no empreendimento, foram listados materiais contaminados (peças de máquinas, estopas, objetos contaminados com graxa, óleo lubrificante ou diesel), que são destinados ao Aterro Industrial da SOMA Ambiental; óleo lubrificante, destinado à LWART Lubrificantes; pneus, direcionados à SOMA Ambiental; embalagens de agrotóxicos, entregues à Central de Recebimento em Monte Carmelo e os resíduos comuns, destinados à SOMA Ambiental.

Elucidaram-se que em todos os empreendimentos da Duratex Florestal não existe posto de abastecimento de combustível, uma vez que o abastecimento de todas as máquinas e veículos é realizado *in loco* pela empresa terceira especializada, adotando critérios e procedimentos de segurança.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a Concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda Brejão – Matrícula 7296, para a atividade de silvicultura, no município de Nova Ponte/MG”.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo portanto o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Brejão – Matrícula 7296

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM/AP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Brejão – Matrícula 7296

1. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Os resíduos reciclados deverão ter destinação correta, conforme sua categoria, a cooperativa/ centro de recebimento de materiais reciclados.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduos em tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.